



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 369.599 - RS (2013/0199008-9)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : ELAINE TERESINHA CLERICI DA SILVA
ADVOGADOS : DANIEL HORN E OUTRO(S)
MIGUEL ARENHART
AGRAVADO : DIOCLÉCIO SCHWARZER
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

*AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO
ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO
INTEMPESTIVO. AGRADO REGIMENTAL NÃO
CONHECIDO.*

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 05 de março de 2015(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 369.599 - RS (2013/0199008-9)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ELAINE TERESINHA CLERICI DA SILVA
ADVOGADOS : DANIEL HORN E OUTRO(S)
MIGUEL ARENHART
AGRAVADO : DIOCLÉCIO SCHWARZER
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ELAINE TERESINHA CLERICI DA SILVA em face de decisão assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458, INCISO I, E 535, INCISO II, DO CPC. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. OFENSA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. RECURSO ESPECIAL - VIA INADEQUADA. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 07/STJ. AGRADO DESPROVIDO, PARA MANTER A DECISÃO AGRAVADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS."
(e-STJ fl. 210).

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 369.599 - RS (2013/0199008-9)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser conhecido.

Com efeito, a decisão ora agravada foi disponibilizada em 15/12/2014 (segunda-feira) e publicada no dia 16/12/2014 (terça-feira), conforme certidão de e-STJ fl. 214.

O prazo recursal iniciou-se no primeiro dia útil seguinte (17/12/2014 - quarta-feira), vindo a findar em 08/01/2015 (quinta-feira), mas somente em 03/02/2015 (terça-feira), foi protocolado o presente regimental, após, portanto, o término do prazo legal, assentado no art. 557, § 1º, do CPC, restando patente, sua intempestividade.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0199008-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 369.599 / RS**

Números Origem: 00838517520108210017 01711000083858 05410987820128217000 11000083858
3677095220128217000 5410987820128217000 70047896006 70050611177
70052344991 70053036158 838517520108210017

EM MESA

JULGADO: 05/03/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ELAINE TERESINHA CLERICI DA SILVA
ADVOGADOS : DANIEL HORN E OUTRO(S)
MIGUEL ARENHART
AGRAVADO : DIOCLÉCIO SCHWARZER
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ELAINE TERESINHA CLERICI DA SILVA
ADVOGADOS : DANIEL HORN E OUTRO(S)
MIGUEL ARENHART
AGRAVADO : DIOCLÉCIO SCHWARZER
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.